



Estado de Mato-Grosso

255



Lei nº 340, de 9 de dezembro de 1949.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº 87, de 20 de Julho de 1948, que estabelece a área e os limites da Colônia Agrícola Nacional de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 4º - Dentro das terras reservadas e a serem demarcadas serão respeitados os direitos adquiridos por terceiros, possuidores de títulos provisórios e definitivos, expedidos pelo Governo do Estado, em data anterior a 20 de Julho de 1948, respeitadas as letras A, B, C, e D e parágrafo único, do artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*R. de Almeida*

*Rosário*